SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 366 3 a 9 de março de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 304 **Processo(s):** RE 607.109-ED-quartos **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela União (eDOC 131) e pela ANCAT (eDOC 87) para, modulando os efeitos da decisão recorrida: (i) estabelecer que os efeitos sejam produzidos a partir da data de publicação da ata de julgamento dos presentes embargos de declaração, ficando ressalvadas da modulação as ações ajuizadas até 15.06.2021 (data da publicação da ata do julgamento de mérito do presente recurso extraordinário); e (ii) vedar, mesmo no âmbito das ações ressalvadas, a cobrança de contribuições sociais (PIS/COFINS) incidentes sobre fatos geradores ocorridos antes do marco temporal da modulação (publicação da ata de julgamento dos presentes embargos de declaração), quando a pretensão fazendária decorrer da invalidação do art. 48 da Lei n. 11.196/05. Por fim, negou provimento aos embargos de declaração opostos pela ABIPLAST (eDOC 116) e declarou prejudicados os embargos de declaração opostos pela SINDINESFA (eDOC 120). Tudo nos termos do voto reajustado do Relator, Ministro Gilmar Mendes, vencidos parcialmente os Ministros Dias Toffoli e Cristiano Zanin.

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 1.209 **Processo(s):** RE 1.368.225 **Red. do Acórdão:** Min. Alexandre de Moraes

Inteiro teor

Título: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.”

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.217 **Processo(s):** RE 1.346.152 **Relatora:** Min. Cármen Lúcia

Inteiro teor

Título: Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.260 **Processo(s):** ARE 1.428.742 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Inteiro teor

Título: Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – "caixa dois" – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral."

Tema: 1.439 **Processo(s):** ARE 1.569.089 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais aplicando-se, assim, os efeitos da ausência de repercussão geral."

Tema: 1.440 **Processo(s):** ARE 1.540.517 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando da opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a existência de acréscimo patrimonial, tributável sob a perspectiva de renda salarial, no exercício de opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'."

Tema: 1.442 **Processo(s):** ARE 1.569.098 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV)."

Tema: 1.444 **Processo(s):** ARE 1.573.884 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090."

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.167 **Processo(s):** ARE 1.314.490 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios."

Tema: 1.388 **Processo(s):** RE 1.530.083 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva."

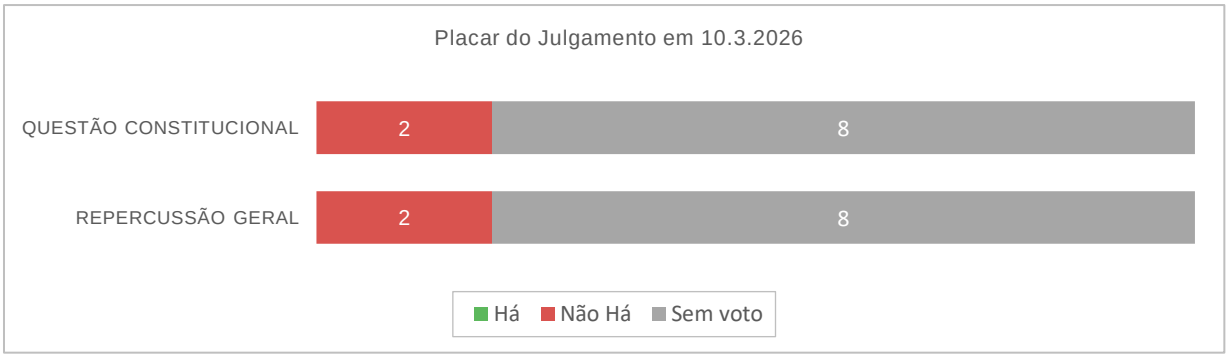
Agenda 2030 da ONU:

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.447 **Processo(s):** RE 1.588.024 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

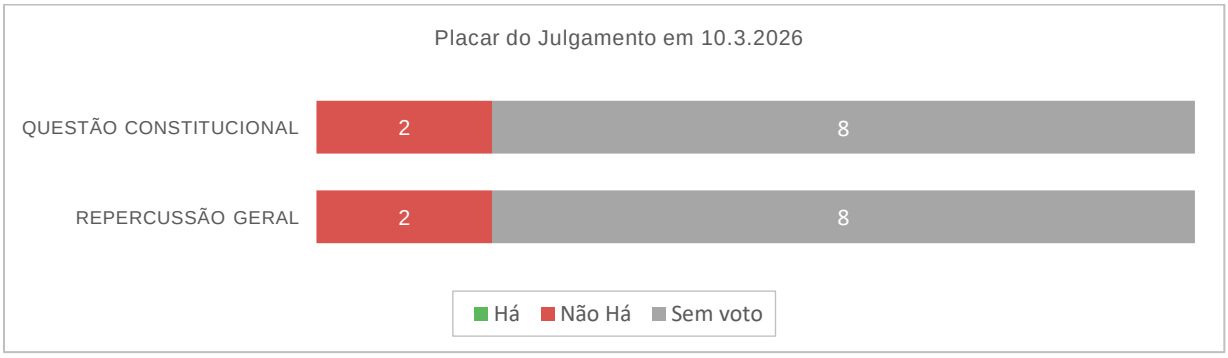


Título: Direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e discussão dos meios de prova da especialidade de sua atividade.

Data prevista para o fim do julgamento: 13.3.2026

Tema: 1.448 **Processo(s):** RE 1.587.446 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso na data de sua entrada em vigor.

Data prevista para o fim do julgamento: 13.3.2026

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 3 a 9.3.2026.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

5.3.2026

- STF começa a votar possibilidade de condenação do MP ao pagamento de custas processuais e periciais

 Ministro Alexandre de Moraes (relator) entende não ser possível, e ministro Cristiano Zanin considera válido apenas o pagamento de perícias

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 11.3.2026

Tema: 1.382 **Processo(s):** ARE 1.524.619 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

Agenda 2030 da ONU: 16

Previstos para 12.3.2026

Tema: 1.253 **Processo(s):** RE 1.163.774 **Relator:** Min. Cármen Lúcia

Título: Opção provisória de nacionalidade brasileira de crianças adotadas no exterior por brasileiros.

Agenda 2030 da ONU: 10 16

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 27.2 A 6.3.2026

Tema: 1.266 **Processo(s):** RE 1.426.271 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

Agenda 2030 da ONU: 